PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

LEI Nº 2.484, DE 23 DE JUNHO DE 1993

"Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. AILTON DA ROCHA, imóvel pertencente ao patrimônio do Município, abaixo descrito e confrontado:

"Um lote de terreno urbano sob nº 29 (vinte e nove) da quadra nº 12 (doze), com área superficial de 262,50 metros quadrados, medindo 10,50 metros de frente, por 25,00 metros da frente aos fundos, localizado no loteamento denominado "Jardim Bela Vista", nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Antonio Jorge de Lima, antiga Rua 09; de um lado com o lote nº 28; de outro lado com o lote nº 30; e, pelos fundos com o lote nº 06, da mesma quadra, avaliado em Cr$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), matrícula nº 15.042 do Cartório de Registro de Imóveis".

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em permuta do Sr. AILTON DA ROCHA o imóvel abaixo descrito e confrontado:

"Parte do lote de terreno urbano de nº 17 da quadra 02, com área superficial de 138,12 metros quadrados, localizado no loteamento denominado Jardim Bela Vista, nesta

cidade e Comarca de Adamantina, com as seguintes metragens e confrontações: medindo 15,14 metros de frente, sendo 1,00 metros em reta e 14,14 metros em curva de concordância com raio de 9,00 metros confrontando com a Rua Germano Meira de Vasconcelos; de um lado mede 3,20 metros confrontando com a Rua Dionísio Granado, do outro lado onde mede 16,45 metros, confrontando com parte remanescente do lote 17, e pelos fundos mede 10,86 metros confrontando com terras de Tadakazu Okubo.

ARTIGO 3o - As despesas com as escrituras públicas bem como o registro dos imóveis acima correrão por conta da Prefeitura.

ARTIGO 4o - Correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 5o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei no 2.458, de 22 de dezembro de 1992.

Adamantina, 23 de junho de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em __/___/93.

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração